

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/93/M

de 10 de Maio

Tendo sido aprovado o Regulamento da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, importa regular o regime processual conducente à aplicação das sanções que vierem a ser propostas por aquela Comissão;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Regras processuais)

1. Às situações que possam determinar a aplicação das sanções previstas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do processo disciplinar previsto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. A instauração do processo, a nomeação do respectivo instrutor e a aplicação das sanções referidas no número anterior competem ao Governador.

Aprovado em 29 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一九/九三/M 號 五月十日

由於已核准《會計師暨核數師註冊委員會規章》，故有必要訂定由該委員會建議科處處分之有關程序制度；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 （程序規則）

一、十二月二十一日第八七/八九/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》所規定之紀律程序之規定，經必要配合後，適用於六月三日第一七/七八/M 號法令第十三條、第十四條所規定之有關科處處分之情況。

二、總督有權限提起程序、委任有關預審員，以及科處上款所指之處分。

一九九三年四月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 20/93/M

de 10 de Maio

Tem sido possível fazer face ao aumento de solicitações em aspectos de modernização de áreas do sistema registral e notarial e do sistema judiciário pelo recurso a prestações eventuais de serviço em regime de tarefa, cujos encargos têm sido suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Há necessidade de assegurar a execução desses trabalhos com continuidade e permanência, o que importará, em alguns casos, o recurso à contratação de pessoal em regime de assalariamento, continuando os encargos a serem suportados por aquela entidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Encargos com pessoal)

O Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado suportará os encargos resultantes do assalariamento de pessoal que preste serviço no Cofre e de novos assalariamentos de pessoal dos serviços que apoia, na área dos sistemas judiciário e registral e notarial, nomeadamente na execução de programas de modernização.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二〇/九三/M 號 五月十日

鑑於登記體系、公證體系及司法體系現代化之要求不斷增加，故需根據包工制度提供臨時勞務，該勞務之負擔由司法、登記暨公證公庫承擔。